



PARECER ÚNICO Nº 0197420/2020 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 19560/2018/ 001/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: 1	Licença Ambiental Concomitante - LAC	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Captação subterrânea por meio de poço manual (cisterna)	032313/2019	Certidão 118384 / 2019
Captação subterrânea por meio de poço tubular	033651/2019	Portaria 1900071 / 2020
Captação subterrânea por meio de poço tubular	033652/2019	Portaria 1901919 / 2020
Barramento em curso d'água sem captação	030074/2019	Certidão 115131 / 2019
Barramento em curso d'água sem captação	030069/2019	Certidão 115126 / 2019
Barramento em curso d'água sem captação	030065/2019	Certidão 115124 / 2019
Barramento em curso d'água sem captação	030062/2019	Certidão 115121 / 2019
Barramento em curso d'água sem captação	030059/2019	Certidão 115118 / 2019
Barramento em curso d'água sem captação	030053/2019	Certidão 115113 / 2019
Barramento em curso d'água sem captação	030045/2019	Certidão 115105 / 2019
EMPREENDER: Aldiberto Dias Machado Júnior e Outro	CPF: 015.730.076-50	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Campo Belo, matrícula 55.534	CNPJ:	
MUNICÍPIO: Frutal	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 19°52'54.392"S	LONG/X 49°00'36.48"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
NOME:		
BACIA FEDERAL: RIO PARANAIBA		BACIA ESTADUAL: RIO PARANAIBA
UPGRH: PN2		
SUB-BACIA:		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	4
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Não passível
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Não passível
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: -----		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Giselly Aparecida da Silva (engenheira agrônoma)	REGISTRO: CREA – 132308D ART: 14201900000005396283	



RELATÓRIO DE VISTORIA: 174345/2019

DATA: 13/12/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Mariane Mendes Macedo	1.325.259-8	
Millene Torres – Analista Ambiental	1.368.463-4	
Nathália Santos Carvalho - Técnica Ambiental em Formação Jurídica	1.367.722-4	
Wanessa Rangel Alves – Diretora Regional de Controle Processual	1.472.918-0	
Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7	



1. Introdução

Foi formalizado, no dia 22 de novembro de 2019, o pedido de licença ambiental para o empreendimento Fazenda Campo Belo – matrícula nº 55.534, empreendedor Aldiberto Dias Machado Júnior e Outros, solicitando, por meio do processo COPAM nº 19560/2018/001/2019, Licença Ambiental Concomitante - LAC 1 (LP+LI+LO) para a atividade de Bovinocultura em regime de confinamento (classe 4, porte G); Bovinocultura em regime extensivo (não passível) e Culturas anuais (não passível).

Foram apresentados os estudos PCA (Plano de Controle Ambiental) e RCA (Relatório de Controle Ambiental) para subsidiar a análise do pedido de licença, além dos outros documentos necessários para a formalização do processo e das informações complementares solicitadas pela equipe técnica no dia 29/01/2020, contudo houve solicitação de dilação para apresentação dessas informações complementares, a partir do Ofício nº 078/2020, protocolo SEI! Nº 1370.01.0009811/2020-89, sendo respondidas na data 14/05/2020, com atendimento em modo e tempo.

Para auxiliar a análise do processo pela equipe técnica da SUPRAM TM, foi realizada vistoria no empreendimento no dia 13/12/2019.

A Fazenda Campo Belo possui capacidade para confinar 4.000 bovinos, no entanto no momento da vistoria foi informado e observado que estão alojados 2.000 cabeças de bovinos, contudo o empreendedor requer licença para 12.960 cabeças. Inicialmente, o empreendedor requeria Licença Ambiental Corretiva (LOC), no entanto houve a retificação do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), alterando sua modalidade para Licença Ambiental Concomitante (LAC1), contemplando as fases de LP, PI e LO.

As informações constantes neste documento foram retiradas do PCA/ RCA, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento localiza-se na Zona Rural do município de Frutal/MG. O acesso é feito pela rodovia BR 153, Km 188, a esquerda 3 Km. A área total do empreendimento é de 355,5083 ha, conforme consta na matrícula nº 55.534, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Frutal. Sendo 9 ha de área construída, que ainda se encontra em fase de instalação e há previsão da área construída chegar a 77,2554 ha; 51,7125 ha de reserva legal presente no próprio imóvel e 40,0939 ha da RL foi realocada para o Parque Estadual da Serra Negra; 12,6123 ha de APP preservada e 5,7042 ha de APP antropizada, em estágio de regeneração natural avançado.



O empreendimento localiza-se em área com remanescentes de Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Estacional Decidual e Cerradão.

O empreendimento conta com as seguintes infraestruturas: 01 casa de colono; 01 curral; atualmente, existem 27 baias de confinamento, e, ao final de 4 anos, totalizarão 108 baias, com 0,1728 ha cada, totalizando 18,6624 ha; 01 local de armazenamento de combustível; 01 galpão de máquinas; 02 lagoas de armazenamento de efluentes; 01 estrutura de apoio a lagoa de armazenamento de efluentes; 01 refeitório; 01 fábrica de ração; 01 reservatório de água, 02 pátios para movimentação de veículos para carregar e descarregar os gados. Serão construídos: 01 vestiário; 01 lavador de máquinas e equipamentos; 01 escritório (em construção); 01 local de compostagem; 05 silos em trincheiras (está em construção); 01 local de enterro de carcaças de bovinos. O empreendimento opera com o uso de caminhão, trator e pá carregadeira.

Foi informado que não será realizada manutenção e lavagem de equipamentos na propriedade, entretanto, os eventuais óleos e graxas utilizados são dispostos em barracão, que possui as medidas de controle ambiental pertinentes.

- Bovinocultura em regime de confinamento

O confinamento será instalado em 4 etapas, uma por ano. No primeiro ano, terá capacidade para 3.240 cabeças. No segundo ano, a capacidade será dobrada, atingindo 6.480 cabeças. No terceiro ano, a capacidade inicial será triplicada, chegando a 9.720 cabeças e, no quarto e último ano, a capacidade total será 4 vezes maior que a capacidade inicial, totalizando 12.960 cabeças de bovinos.

O confinamento tem como finalidade a terminação dos bovinos, sendo assim, os animais entram no empreendimento com aproximadamente 390 Kg, permanecem para engorda durante 90 dias (3 meses) e depois seguirão para o abate.

Os animais são identificados com brincos, além de receberem toda a vacinação e medicação necessária. Durante o período de permanência, todas as ações fitossanitárias necessárias são adotadas para evitar doenças e, consecutivamente, a perda de animais. Estas ações são desenvolvidas de acordo com o que for prescrito pelo veterinário responsável, que também irá acompanhar sua execução.

Os animais alojados recebem alimentação balanceada diretamente nos cochos. Além dos cuidados com a alimentação e com a saúde dos animais, na área do confinamento foram instalados aspersores de água, os quais são utilizados para o controle, tanto de poeira dentro dos currais, quanto da temperatura corporal dos bovinos.



Um bovino geralmente produz por dia, cerca de 30kg/dia de resíduos (21kg de fezes e 9 kg de urina). Considerando a densidade do esterco de bovino de corte = 960 kg/m³, teremos no primeiro ano, uma geração em todo o confinamento de cerca de 101,25 m³/dia. No segundo ano, será dobrada essa produção, atingindo cerca de 202,5 m³/dia. No terceiro ano, a produção passará para cerca de 303,75 m³/dia e ao final da instalação da capacidade máxima do confinamento (quarto ano), será produzido diariamente cerca de 405 m³/dia.

O empreendimento conta com 04 funcionários fixos, 03 temporários e 01 família residente.

• Outras atividades

No empreendimento também são realizadas outras atividades, como culturas anuais, realizando o plantio de milho em uma área de 100 ha; bovinocultura em regime extensivo, em uma área de 107,0960 ha de pastagem com capim braquiária. Para estas atividades são adotadas tecnologia de terraço, plantio direto, plantio em nível, curva de nível e bolsão de contenção de água pluvial, sendo utilizados insumos agrícolas que ficam armazenados em barracão apropriado. É desenvolvida também a atividade de formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, com produção de 50 t/dia, que são fornecidas aos bovinos do próprio empreendimento.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Na propriedade existem 2 poços tubulares. Suas águas são destinadas a um reservatório localizado nas coordenadas geográficas 19°53'59,53"S e 48°59'17,35"O, que possui capacidade de armazenar 1.000.000 Litros. Em seguida, esta água é destinada ao confinamento, por gravidade, cuja finalidade é dessedentação animal e aspersão para proporcionar conforto térmico para os bovinos. Além desses poços, a casa sede também possui uma captação subterrânea a partir de poço manual (cisterna).

Também na propriedade, existem ainda 7 pequenos barramentos, passíveis de cadastros de uso insignificantes.

- Certidão 118384 / 2019 (Processo 032313/2019) Captação subterrânea por meio de poço manual (cisterna), nas coordenadas 19°53'57.7"S/48°59'28.4"W;
- Portaria 1900071 / 2020 (Processo 033651/2019) Captação subterrânea por meio de poço tubular, nas coordenadas 19°53'48"S/48°59'30"W;



- Portaria 1901919 / 2020 (033652/2019), Captação subterrânea por meio de poço tubular Barramento em curso d'água sem captação, nas coordenadas geográficas 19°53'54"/48°59'27".
- Certidão 115131 / 2019 (030074/2019), Barramento em curso d'água sem captação, nas coordenadas geográficas 19°53'43"/48°59'37.35".
- Certidão 115126 / 2019 (030069/2019), Barramento em curso d'água sem captação, nas coordenadas geográficas 19°54'6.05"/48°59'52.61".
- Certidão 115124 / 2019 (030065/2019), Barramento em curso d'água sem captação, nas coordenadas geográficas 19°54'4.35"/48°59'54.63".
- Certidão 115121 / 2019 (030062/2019), Barramento em curso d'água sem captação, nas coordenadas geográficas 19°54'5.55"/48°59'53.87".
- Certidão 115118 / 2019 (030059/2019), Barramento em curso d'água sem captação, nas coordenadas geográficas 19°54'7.48"/48°59'53.3".
- Certidão 115113 / 2019 (030053/2019), Barramento em curso d'água sem captação, nas coordenadas geográficas 19°54'7.94"/48°59'51.43".
- Certidão 115105 / 2019 (030045/2019), Barramento em curso d'água sem captação, nas coordenadas geográficas 19°53'7.89"/49°0'22.82".

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não haverá nenhuma intervenção ambiental.

5. Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

O empreendimento não se localiza em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

6. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

As Áreas de Preservação Permanente (APPs) da propriedade encontram-se parcialmente cercadas e degradadas, em estágio avançado de regeneração natural. Por este motivo e com o objetivo de evitar que intervenções ocorram nessas áreas e que sua regeneração seja facilitada, será realizada a manutenção do cercamento já existente e o cercamento das demais áreas. Foram contabilizados 12,6123 ha referentes às APPs com vegetação em ótimo estado de conservação e, aproximadamente, 5,7042 ha de APP antropizadas, em estágio de regeneração natural avançado.



Ainda, no mapa, existem 9,0872 ha em áreas de Vereda e 5,3124 ha denominadas como áreas com Remanescentes de Vegetação Nativa.

O empreendimento possui área total de 355,5083 hectares, conforme matrícula 55.534, sendo necessária uma área de 71,1016 ha de Reserva Legal. Entretanto, existe averbada em matrícula uma área de 81,5671 ha. Procederam-se com a realocação de parte da área de Reserva Legal, de uma área correspondente a 40,0939 ha, no município de Itamarandiba/MG, parcela nº 16, lugar denominado Fazenda Duas Barras, localizada no Parque Estadual da Serra Negra, Unidade de Conservação de Proteção Integral, sob administração do Instituto Estadual de Florestas (IEF), conforme o Termo de Averbação e a Certidão de Inteiro Teor apresentados.

Contudo, na área da propriedade, foram computados um total de 51,7125 ha de Reserva Legal, incluindo nestes, uma parte em Áreas de Vegetação Nativa e outra em Áreas de Preservação Permanente. Portanto, totaliza-se como área total de Reserva Legal da propriedade o total de 91,8064 ha. Assim, será condicionado neste parecer a entrega da matrícula atualizada do imóvel rural. Foi entregue o recebido do Cadastro Ambiental Rural (CAR) de nº MG-3127107-EDD5.56EA.05B9.443E.B849.5B9F.FF43.36EA.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

7.1. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras da Fase de Instalação

- Esterco

Medidas mitigadoras: os estercos serão comercializados ou posteriormente utilizados na adubação orgânica das pastagens. Os resíduos serão coletados através da raspagem nos currais, nos canais de destinação de efluentes e na estrutura de dissipação após a finalização de cada lote, ou quando necessário.

- Animais mortos no processo produtivo:

Medidas mitigadoras: as carcaças serão enterradas em locais distantes de APP e reserva legal.

- Resíduo doméstico:

Medidas mitigadoras: esses resíduos são segregados em resíduos recicláveis e não recicláveis a partir de recipientes sinalizados em todos os locais onde são gerados. Posteriormente, os resíduos recicláveis serão enviados à Associação de Catadores de Materiais de Recicláveis do Município de Frutal (ASCAFRU) e os resíduos não recicláveis são destinados à coleta municipal.



- Resíduo Oleoso:

Medidas mitigadoras: as embalagens de óleos e lubrificantes utilizados para manutenção do maquinário da propriedade são armazenadas de forma adequada e posteriormente recebem a destinação cabível.

- Embalagens de produtos de saúde veterinária e defensivos agrícolas:

Medidas mitigadoras: as embalagens vazias de defensivos agrícolas passarão pelo processo de tríplice lavagem e serão retornadas ao fabricante.

Os resíduos de produtos veterinários são armazenados separadamente em bobonas e garrafa *pet*, e, em seguida, são destinados a empresa especializada em destinação de resíduos de serviço de saúde.

- Efluentes líquidos sanitários e de pia de cozinha

Medidas mitigadoras: Os efluentes sanitários são tratados em fossas sépticas biodigestoras e, posteriormente, aos sumidouros. E os efluentes líquidos provenientes de pia de cozinha são destinados às caixas de gordura.

- Efluente líquido oleoso

Medidas mitigadoras: deverá ser destinado à empresa especializada, mediante comprovação de seu recolhimento, a fim de cumprir com o disposto no Anexo I deste parecer.

- Efluente líquido da atividade

Medidas mitigadoras: os efluentes líquidos produzidos no confinamento permanecem no local junto com a parte sólida, quando há ocorrência de chuvas estes, assim como parte dos dejetos, são carreados pelo escoamento superficial, através de canaletas presentes no solo, para as lagoas de estabilização e, posteriormente, serão utilizados para a fertirrigação das áreas de pastagem da propriedade. Estas lagoas encontram-se sem impermeabilização, por isso será condicionado a execução da impermeabilização destas lagoas.

- Conservação do Solo

Medidas mitigadoras: confecção de terraços estendendo-se até as estradas onde as curvas são encabeçadas e recebem bolsões; a manutenção anual dos terraços, além de se buscar manter o bom estado de conservação da vegetação no entorno dos barracões. Em relação à contaminação do



solo, as medidas adotadas consistem na implantação de canaletas e impermeabilização das áreas das composteiras, lavador de veículos e locais de armazenamento de máquinas e equipamentos, e ainda realização de vistorias para verificar a ocorrência de algum impacto ambiental.

8. Compensações

Não se aplica ao empreendimento.

9. Controle Processual

Inicialmente, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental e dispostos no FOB nº. 594999/2018, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Constam dos autos a Declaração de Conformidade com as leis e regulamentos municipais expedida pelo Município de Frutal-MG, bem como a comprovação da inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF, em atendimento às disposições da Instrução Normativa nº. 6/2013, do IBAMA.

Ademais, foi promovida a publicação em periódico local ou regional do requerimento de Licença por parte do empreendedor, solicitada no FOB respectivo, conforme determina os normativos em vigência.

Tendo em vista que não haverá intervenção ambiental para o exercício da atividade, resta, então, afastada a incidência dos arts. 5º à 7º, ambos da Resolução CONAMA nº. 369/06.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

A Reserva legal do imóvel rural onde se situa o empreendimento encontra-se regularizada, sendo parte dentro da matrícula do imóvel e parte realocada no município de Itamarandiba/MG, parcela nº 16, lugar denominado Fazenda Duas Barras, localizada no Parque Estadual da Serra Negra, Unidade de Conservação de Proteção Integral, sob administração do Instituto Estadual de Florestas (IEF), conforme o Termo de Averbação e a Certidão de Inteiro Teor apresentados. Foram apresentados os CARs respectivos, restando, pois, atendidas as disposições constantes dos arts. 24 e 25, ambos da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Ademais, convém frisar que, através de exame via IDE, foi constatado que a área se encontra fora de áreas de influência de cavidades, com potencialidade baixa de ocorrência de cavidades, fora



de áreas de drenagem a montante de cursos d'água de classe especial, fora de terras indígenas ou quilombolas, fora de reservas da biosfera e de corredores ecológicos legalmente instituídos, fora de áreas prioritárias para conservação da biodiversidade e sítios Ramsar.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de sua respectiva ART.

Nos termos do Decreto Estadual 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

Finalmente, insta esclarecer que, nos termos da alínea a, do inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o processo em questão deverá ser apreciado pelo COPAM, por intermédio da Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris – CAP.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licenciamento Ambiental Concomitante, para o empreendimento Fazenda Campo Belo, matrícula 55.534, em nome de Aldiberto Dias Machado Júnior e Outro para a atividades de “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento”; “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” e “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, no município de Frutal/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento ou cumprimento fora do prazo de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (anexos I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à SUPRAM TM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença,



sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável e/ou seus responsáveis técnicos.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante - LAC1 de Aldiberto Dias Machado Júnior e Outro.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante - LAC1 de Aldiberto Dias Machado Júnior e Outro.

Anexo III. Relatório Fotográfico de Aldiberto Dias Machado Júnior e Outro.

.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante - LAC1 de Aldiberto Dias Machado Júnior e Outro - Fazenda Campo Belo, matrícula 55.534

Empreendedor: Aldiberto Dias Machado Júnior e Outro

Empreendimento: Fazenda Campo Belo, matrícula 55.534

CPF: 015.730.076-50

Município: Frutal

Atividade (s): de “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento”; “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” e “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”.

Código (s) DN 217/2017: G-02-08-9; G-01-03-1 e G-02-07-0

Processo: 19560/2018/001/2019

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados. <i>Obs.: A instalação do empreendimento deverá ser concluída, impreterivelmente, no prazo máximo de 6 (seis) anos, sob pena de revogação da licença.</i>	Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou, antes do início da operação do empreendimento
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico (com ART) comprovando a impermeabilização das lagoas de rejeitos já existentes e em funcionamento. A impermeabilização deve ser feita com uso de manta PEAD, no fundo e nas laterais das lagoas.	Até 01 ano após vigência da licença
03	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
04	Apresentar relatório técnico e fotográfico, com coordenadas geográficas (com ART), comprovando o cercamento do restante da APP.	Até 01 ano após vigência da licença
05	Apresentar relatório técnico de recomendação da taxa de aplicação, por meio de adubação, dos dejetos e efluentes oriundos da bovinocultura, calculada e justificada a partir de critérios agronômicos e de boas práticas de manejo e conservação do solo, elaborada por responsável técnico habilitado.	Bienal, após vigência da licença
06	Apresentar cópia da matrícula 55.534 atualizada.	Até 01 ano após vigência da licença

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir do fim da suspensão estabelecida no art. 5º do Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020 c/c Decreto nº 47.932, de 9 de abril de 2020, ou outro que lhe vier substituir.



Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 6 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante - LAC1 de Aldiberto Dias Machado Júnior e Outro - Fazenda Campo Belo, matrícula 55.534

Empreendedor: Aldiberto Dias Machado Júnior e Outro

Empreendimento: Fazenda Campo Belo, matrícula 55.534

CPF: 015.730.076-50

Município: Frutal/MG

Atividade (s): de “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento”; “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” e “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”.

Código (s) DN 217/2017: G-02-08-9; G-01-03-1 e G-02-07-0

Processo: 19560/2018/001/2019

Validade: 10 anos

Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				



(*)1- Reutilização	6 - Co-processamento
2 – Reciclagem	7 - Aplicação no solo
3 - Aterro sanitário	8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
4 - Aterro industrial	9 - Outras (especificar)
5 - Incineração	

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.



- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico de Aldiberto Dias Machado Júnior e Outro - Fazenda Campo Belo, matrícula 55.534

Empreendedor: Aldiberto Dias Machado Júnior e Outro

Empreendimento: Fazenda Campo Belo, matrícula 55.534

CPF: 015.730.076-50

Município: Frutal/MG

Atividade (s): de “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento”; “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” e “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”.

Código (s) DN 217/2017: G-02-08-9; G-01-03-1 e G-02-07-0

Processo: 19560/2018/001/2019

Validade: 10 anos



Foto 01. APP do imóvel cercada.



Foto 02. Confinamento dos bovinos.